



MANIFESTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

REF: Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer técnico referente ao recurso impetrado pela empresa BULL LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BULL LTDA., visando a reforma da decisão que a inabilitou do certame e solicitando a desclassificação da empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., declarada vencedora do Lote 01.

A Recorrente alega, em síntese, que sua proposta atende integralmente aos requisitos do Edital, especificamente quanto às fontes de alimentação, e aponta diversas irregularidades na proposta da Recorrida, incluindo falhas no sistema de ventilação, insuficiência de fontes, ausência de TPM 2.0 e preço excessivo.

Registra-se a ausência de contrarrazões por parte da empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., em virtude da preclusão temporal e da interposição do recurso pela Recorrente fora do sistema oficial designado e de forma intempestiva. Não obstante o vício formal de intempestividade, em homenagem aos princípios da Autotutela, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Verdade Material, a Administração procede à análise de mérito dos argumentos técnicos apresentados, visando assegurar a estrita legalidade do certame.

A Recorrente alega, em síntese:

1. Defesa Técnica da Proposta da Bull (Contra a Inabilitação)

- a. Fontes de Alimentação (Item XXI): A Bull afirma que o servidor Supermicro ofertado atende à redundância N+N exigida. O consumo total do servidor é de 7.995,2W, que pode ser suprido por 3 fontes de 2.700W (totalizando 8.100W), enquanto o equipamento possui 6 fontes, garantindo a redundância.

Manifestação



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

- b. Autenticação de Dois Fatores (Item XXVII-n): A recorrente argumenta que o requisito de 2FA (Two-factor authentication) é atendido via software externo à BMC (Baseboard Management Controller), interpretando-o como um requisito de segurança de acesso e não uma funcionalidade interna de gerenciamento de hardware.
- c. Apagamento Seguro de Discos (Item XXVII-s): A Bull aponta que a funcionalidade de "secure data deletion" é nativa da BMC da Supermicro, atendendo ao edital.
- d. Abertura Automática de Chamados (Item XXVIII): A empresa comprova que a abertura de tickets sem intervenção humana é realizada pelo "Supermicro Global Service Team", cujo licenciamento está incluso.
- e. Múltiplas Versões de Firmware (Item VI - Switches): A Bull demonstra que os switches Arista ofertados possuem memória flash suficiente (32GB/16GB) para armazenar múltiplas versões de firmware e permitir upgrades/downgrades conforme exigido.

2. Impugnação à Proposta da Concorrente (Drive A Informática Ltda.)

- a. Celeridade Excessiva na Análise: A Bull questiona o fato de a habilitação técnica da Drive A ter sido concluída em apenas 36 minutos, tempo considerado insuficiente para uma análise criteriosa.
- b. Ventiladores (Item XXIII): A Bull alega que o servidor HPE Proliant DL380a Gen 12 ofertado pela Drive A possui ventiladores "Hot-plug" e não "Hot-swap" ou de duplo rotor, descumprindo a exigência de redundância e substituição em tempo real sem afetar o sistema.
- c. Ausência de TPM 2.0 (Item XVI): A recorrente aponta que a proposta da Drive A não inclui o módulo TPM 2.0, necessário para a certificação de segurança FIPS 140-2 exigida.
- d. Capacidade das Fontes (Item XXI): A Bull afirma que as fontes de 2.400W ofertadas pela Drive A são insuficientes para a configuração máxima do servidor em modo N+N (seriam necessárias fontes de 3.200W). Além disso, são do tipo "Hot Plug" em vez de "Hot-Swap".
- e. Documentação Incorreta (Software iLO): A Bull aponta que a Drive A apresentou documentação referente à geração 11 do servidor (iLO 6),

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
2 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

enquanto ofertou a geração 12, que exigiria documentação atualizada e específica não apresentada.

3. Preço Excessivo:

- a. A Bull argumenta que o preço ofertado pela Drive A (R\$ 2.118.999,00 por servidor) é manifestamente excessivo e superior à média de mercado e outras licitações públicas (aprox. R\$ 1.2 milhão), ferindo o princípio da economicidade.

1. Da Análise da Habilitação Técnica da Recorrente (BULL LTDA.)

A Recorrente contesta os motivos de sua inabilitação. Passamos à análise pontual:

a. Fontes de Alimentação (Item XXI):

A Recorrente afirma que o servidor ofertado (Supermicro AS-5126GS-TNRT2) consome 7.995,2W em sua configuração entregue com 8 GPUs e que suas 3 fontes de 2.700W totalizando 8.100W em redundância N+N seriam suficientes. O Edital, porém, exige que as fontes suportem a configuração máxima do equipamento. A documentação técnica demonstra que o chassi ofertado suporta até 10 GPUs H200 NVL. O power budget apresentado pela Recorrente considera apenas a configuração com 8 GPUs. Ao projetar o consumo para a capacidade máxima real do chassi, o conjunto de fontes ofertado torna-se insuficiente para manter a redundância N+N exigida. Portanto, mantém-se a inabilitação neste quesito.

b. Autenticação de Dois Fatores (Item XXVII-n):

A Recorrente argumenta que o requisito é atendido via software externo à BMC. O entendimento técnico desta Administração é de que a autenticação de dois fatores não constitui uma funcionalidade intrínseca de gerenciamento de hardware, mas sim um requisito de segurança para acesso às ferramentas. O atendimento via software externo é admissível.

c. Apagamento Seguro de Discos (Item XXVII-s):

Embora a Recorrente sustente que a funcionalidade de *secure data deletion* seja nativa da BMC, o edital é claro ao exigir que tal funcionalidade seja provida por recursos próprios do equipamento, **independentemente de sistema operacional**, justamente

Manifestação



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

para assegurar sua disponibilidade em cenários de falha, descarte ou reuso do hardware, sem dependências externas.

A solução apresentada, contudo, condiciona a execução do procedimento de *secure data deletion* à utilização de **arquivo executável vinculado a um sistema operacional específico**, o que descaracteriza sua natureza como funcionalidade intrínseca e autônoma do equipamento, contrariando o requisito editalício de operação independente de agentes ou componentes no SO.

Ainda que a BMC seja parte integrante da arquitetura do servidor, a funcionalidade somente poderia ser considerada aderente ao edital se operasse de forma **nativamente embarcada**, acionável diretamente. Não sendo esse o caso, resta caracterizado o não atendimento ao requisito.

d. Abertura Automática de Chamados (Item XXVIII):

O argumento é acatado. A Recorrente comprovou documentalmente que o serviço "Supermicro Global Service Team" realiza a abertura automática de tickets sem intervenção humana, atendendo ao solicitado.

e. Múltiplas Versões de Firmware (Item VI - Switches):

O argumento é acatado. A Recorrente demonstrou que os switches Arista possuem armazenamento suficiente para múltiplas imagens de firmware, conforme exigido

2. 2. Da Impugnação à Proposta da Concorrente (DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.)

a. Celeridade na Análise:

A alegação de análise superficial devido ao tempo de 36 minutos é improcedente. O tempo citado refere-se ao intervalo após o envio de documento complementar específico. A análise técnica iniciou-se anteriormente. Ademais, a DRIVE A facilitou a análise ao enviar o documento "Ponto a Ponto" detalhado com as localizações exatas das especificações, prática não adotada com o mesmo rigor pela Recorrente.

b. Ventiladores (Item XXIII - Hot-plug vs. Hot-swap):

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
4 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

A alegação é improcedente. Tecnicamente, para fins de atendimento ao objeto deste edital, o uso da terminologia "hot-plug" pelo fabricante HPE não descaracteriza o atendimento ao requisito de substituição a quente sem desligamento, uma vez que a funcionalidade operativa de manutenção sem interrupção do sistema é garantida

c. Ausência de TPM 2.0 (Item XVI):

A alegação é improcedente. A documentação técnica anexada pela DRIVE A comprova a conformidade com o TPM 2.0 e as certificações de segurança FIPS 140-2 NIST e Common Criteria. A proposta vincula o fornecimento ao que foi comprovado documentalmente.

d. Capacidade das Fontes (Item XXI):

A Recorrente alega que as fontes de 2400W não atendem à redundância N+N para a "configuração máxima". O edital exige: "As fontes devem suportar a configuração máxima do equipamento [...] garantindo redundância de pelo menos N+N".

O fornecimento de 8 fontes de 2400W totaliza uma capacidade instalada de 19.200W. No cenário de falha de 50% das fontes (Redundância N+N), restariam disponíveis ****9.600W****, valor este mais que suficiente para suprir a demanda máxima de **7.026 W**. A existência de fontes de maior potência (3200W) no mercado ou no portfólio do fabricante não obriga a licitante a ofertá-las, desde que a solução dimensionada atenda aos requisitos do edital. Exigir componente superior ao necessário, sem previsão editalícia, feriria a competitividade e a economicidade.

Para consolidar o entendimento, é apresentada Tabela 1 e Tabela 2 a estimativa de consumo, elaborada com base nos datasheets dos componentes principais e no consumo aproximado dos componentes secundários.

Componente	Qtd.	Potência	Potência	Observação Téc.
		Unitária (TDP Max)	Total	

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
5 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

CPU (Xeon 6767P)	2	350 W	700 W	TDP oficial Intel para o modelo 6767P.
GPU (H200 NVL)	4	600 W	2.400 W	TDP máx. da versão PCIe/NVL (configurável).
Memória (DDR5)	32*	~12 W	384 W	Estimado p/ 2TB (32x 64GB) em alta frequência.
Discos (NVMe)	2	~20 W	40 W	SSD Enterprise em carga de escrita.
Chassi + Fans	1	~400 W	600 W	Placa-mãe + Fans (4U) em alta rotação.
CONSUMO INTERNO			3.924 W	Potência DC requerida.
CONSUMO APROXIMADO DA TOMADA			4.280 W	Eficiência da Fonte Titanium (~96%).

Tabela 1 - Consumo máximo do servidor na forma descrita no edital. Cálculo estimativo de consumo pelo servidor aponta a entrega conforme descrita no Item 01 (com 4 GPUs instaladas).

Considerando que a expansão total compreende o preenchimento dos 8 slots de GPU (capacidade máxima do DL380a Gen12/Xeon 6), todos os 32 slots de memória e 8 slots de disco NVMe frontais.

Componente	Qtd.	Potência Unitária (TDP Max)	Potência Total	Observação Téc.
CPU (Xeon 6767P)	2	350 W	700 W	Mantém-se a CPU.
GPU (H200 NVL)	8	600 W	4.800 W	Carga máxima de GPUs (8x 600W).
Memória (Full)	32	~15 W	480 W	32 DIMMs em <i>stress test</i> (pico).

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
6 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

Discos (Full)	8	~22 W	176 W	8x NVMe Gen5 em leitura/escrita simultânea.
Chassi + Fans	1	~600 W	600 W	Fans em 100% RPM para dissipar ~6kW de calor.
CONSUMO INTERNO			6.756 W	Potência DC requerida.
CONSUMO APROXIMADO DA TOMADA			7.026 W	Eficiência da Fonte Titanium (~96%).

Tabela 2 -Consumo máximo do servidor em configuração máxima. 8 GPUs, Full RAM/Disk

Assim, ainda que o cálculo admita uma margem de erro da ordem de 30%, o conjunto de fontes ofertado ainda atenderia plenamente às exigências estabelecidas no edital. Frisa-se também que o termo de referência trata de adição e não substituição de componentes.

Portanto, improcede o argumento da recorrente.

e. Documentação do Software iLO:

A documentação apresentada relaciona as funcionalidades classificadas como *deprecated* no iLO 7 em comparação às versões anteriores. As features apontadas no questionamento não constam dessa relação, permanecendo, portanto, suportadas. Dessa forma, não há qualquer evidência de supressão ou indisponibilidade das funcionalidades exigidas, nem impacto no atendimento aos requisitos obrigatórios do edital.

f. Preço Excessivo:

O valor ofertado pela Drive A para cada servidor está em conformidade com o limite máximo aceitável definido na estimativa de preços do Edital, não havendo extrapolação

Manifestação



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

dos parâmetros econômicos previamente estabelecidos. A aferição de eventual sobrepreço deve, necessariamente, observar os critérios e premissas adotados na própria estimativa, construída a partir das especificações técnicas e das condições particulares do objeto licitado.

A utilização de valores extraídos de certames promovidos por outros órgãos, cujos objetos, escopos e arquiteturas não guardam identidade técnica com a presente contratação, não constitui métrica idônea para caracterização de sobrepreço. Diferenças de especificação, escala, requisitos de garantia, suporte, desempenho e integração tecnológica inviabilizam comparações diretas e comprometem qualquer inferência objetiva de inadequação de preços.

Assim, inexistindo desvio em relação ao valor máximo aceitável definido no Edital e ausente parâmetro técnico-econômico comparável, não se sustenta a alegação de sobrepreço no caso em análise.

5. Da Inconsistência da Proposta da Bull (Item 11)

Após exame minucioso das razões recursais e da proposta apresentada pela Recorrente, foram identificadas as seguintes inconsistências relativas ao Item 11 – Serviços de Instalação e Implementação da Solução de IA.

O edital qualificou tais serviços como de elevada complexidade técnica, por envolverem, entre outros aspectos, a configuração avançada de clusters computacionais, mecanismos de alta disponibilidade, failover automático, gerenciamento de workloads e aceleração por GPU aplicada a soluções de inteligência artificial, além de requisitos específicos de arquitetura, segurança e escalabilidade. Trata-se, portanto, de serviço crítico, cujo adequado desempenho está diretamente condicionado à qualificação técnica do executor e ao respaldo formal do fabricante da solução.

Nesse contexto, o Item XXVII do Anexo I condiciona expressamente a execução dos serviços ao próprio fabricante da solução ou a parceiros por ele devidamente autorizados e credenciados, exigindo, adicionalmente, a apresentação de certificados de capacitação técnica homologados pelo fabricante, a definição clara das

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
8 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

responsabilidades pela execução dos serviços e, quando aplicável, a comprovação da oferta de garantia mínima dos serviços de implementação.

A proposta apresentada pela Recorrente, contudo, restringe-se a um descritivo genérico dos serviços, acompanhado de valor global, limitando-se, em grande medida, à reprodução do texto editalício, sem a necessária individualização técnica da solução ofertada. Não há indicação expressa de quem será o responsável pela execução dos serviços — se o fabricante, parceiro autorizado ou terceiro —, tampouco comprovação de credenciamento ou autorização formal junto ao fabricante da solução.

Igualmente, não foram apresentados os certificados de capacitação técnica exigidos na alínea “d” do Item XXVII, nem há menção ou comprovação da garantia mínima de 12 (doze) meses dos serviços, quando não executados diretamente pelo fabricante. Ademais, inexistente documento técnico específico capaz de demonstrar a aderência integral do serviço ofertado ao escopo e às condições estabelecidas no edital.

A expressão genérica “Conforme demais itens exigidos em edital”, constante da proposta, possui caráter meramente declaratório e não supre a ausência de documentos e informações essenciais, tampouco substitui o cumprimento material das exigências editalícias. Tal formulação impede a aferição objetiva da exequibilidade da proposta e não assegura que os serviços serão prestados em conformidade com os padrões técnicos requeridos.

Ressalte-se que tais omissões configuram vícios de natureza material, por inviabilizarem a verificação do atendimento a requisito técnico essencial previamente definido no instrumento convocatório.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta da Recorrente é documentalmente incompleta e tecnicamente indeterminada no que se refere ao Item 11, não atendendo às exigências expressas do edital, o que compromete a exequibilidade do objeto licitado.

Razões pelas quais se impõe o não acolhimento do recurso, com a manutenção da desclassificação da proposta, em face da inobservância de requisito técnico essencial e da exequibilidade do objeto licitado.

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
9 de 9